

LEI N. 584, DE 21 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º—Ao engenheiro civil Gustavo Estienne, concessionario da estrada de ferro de Porto Murtinho ao Rio Paraná, por lei n. 482, de 3 de Outubro de 1907, e contracto de 26 de Março de 1908, ou á empresa que elle organizar, ou á qual transferir a sua concessão, mediante autorização do Poder Executivo do Estado, será feita entrega immediata, ao começar a construcção da estrada, de metade da área de terrenos devolutos a que lhe daria direito a construcção total da linha, nos termos das clausulas IV e V do citado contracto, caso esse concessionario declare o seu proposito de crear no Sul do Estado a industria da frigorificação de carnes verdes para exportação e as industrias connexas devendo, para isso, desenvolver desde logo a industria pastoril, melhorando e cruzando as raças existentes.

Art. 2.º—Ficará nulla e sem effeito a vantagem ora estipulada, voltando os terrenos devolutos alludidos ao regimen da lei n. 482, de 3 de Outubro de 1907 e contracto de 26 de Março de 1908 se, dentro de cinco annos a contar da presente data, o concessionario não tiver, a juizo do Governo, introduzido sufficientes melhoramentos na industria pastoril e iniciado a construcção dos seus estabelecimentos fabris e não podendo o concessionario, nesse prazo, alienar taes terrenos, salva a parte que já tenha passado ao seu dominio em virtude da inauguração de successivos trechos da estrada.

Art. 3.º—As disposições da presente lei farão parte integrante do contracto de 26 de Março de 1908.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Outubro de 1911, 23. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.